

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第95/2003號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 95/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第4/99/M號法令第六條第一款b)項和第二款，以及第七條的規定，作出本批示。

一、許可房屋局出售第二款所指承批企業興建之房屋予下列家團：

(一) 租住非位於一九九九年八月九日第三十二期《政府公報》第一組公佈之八月九日第119/GM/99號批示所指樓宇內的社會房屋不少於三年的家團；

(二) 經第25/2002號行政法規修改的六月二十六日第26/95/M號法令規範之購買按房屋發展合同制度所興建房屋之競投中合資格之候選人。

二、下列房屋發展合同之回報單位可售予有關家團：

(一) 受經一九九六年四月十七日第十六期《政府公報》第二組公佈的第50/SATOP/96號批示及一九九七年八月六日第三十二期《政府公報》第二組公佈的第97/SATOP/97號批示修改的一九九五年十一月八日第四十五期《政府公報》第二組公佈的第140/SATOP/95號批示約束、批給先進投資有限公司之澳門半島馬揸度博士大馬路與馬交石巷交界一幅地段之合同。

三、上款(一)項所指房屋之售價如下：

—T2— \$172,679.00 (澳門幣壹拾柒萬貳仟陸佰柒拾玖元整)至\$177,679.00 (澳門幣壹拾柒萬柒仟陸佰柒拾玖元整)；

—T3— \$190,000.00 (澳門幣壹拾玖萬元整)至\$202,159.00 (澳門幣貳拾萬貳仟壹佰伍拾玖元整)。

四、房屋之付款方式如下：

—買賣預約合同簽訂日付樓價百分之三十(30%)；

—入伙日付樓價百分之七十(70%)。

二零零三年四月十一日

行政長官 何厚鏗

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. Fica o Instituto de Habitação autorizado a vender as habitações dos empreendimentos referidas no n.º 2 aos seguintes agregados familiares:

1) Agregados familiares arrendatários há, pelo menos, 3 anos, de habitações sociais localizadas em edifícios que não constem do Despacho n.º 119/GM/99, de 9 de Agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 32, I Série, de 9 de Agosto de 1999;

2) Candidatos habilitados em concurso de acesso à compra de habitações construídas em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 26/95/M, de 26 de Junho, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2002.

2. As habitações que podem ser vendidas àqueles agregados são as resultantes de contrapartidas do seguinte contrato de desenvolvimento para a habitação:

1) Contrato de concessão de um terreno situado na península de Macau, no cruzamento da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado e Travessa de Macau Seac, à Sociedade de Investimento Imobiliário Advance, Limitada, titulado pelo Despacho n.º 140/SATOP/95, publicado no Boletim Oficial n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 1995, revisto pelo Despacho n.º 50/SATOP/96, publicado no Boletim Oficial n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, e pelo Despacho n.º 97/SATOP/97, publicado no Boletim Oficial n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997.

3. O preço de venda das habitações referidas na alínea 1) do número anterior é o seguinte:

T2 — \$ 172 679,00 (cento e setenta e duas mil, seiscentas e setenta e nove patacas) a \$ 177 679,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentas e setenta e nove patacas);

T3 — \$ 190 000,00 (cento e noventa mil patacas) a \$ 202 159,00 (duzentas e duas mil, cento e cinquenta e nove patacas).

4. As condições de pagamento do preço das habitações são as seguintes:

30 (trinta) % do preço na data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda;

70 (setenta) % do preço na data da ocupação da habitação.

11 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.